

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

TERMO DE CONTRATO N°: 0145/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA E A EMPRESA **OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral de Cima - Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, CNPJ n° 01.612.372/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Ribeiro Sobrinho, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sitio Campina, S/N - Zona Rural - Curral de Cima - PB, CPF n° 367.688.714-04, Carteira de Identidade n° 915.663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: **OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI** - R. JOAO TAVARES, 458 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 00.518.251/0001-62, neste ato representada por seu proprietário: Saulo Freire de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 07, Palmeira - Campina Grande - PB, CPF n° 151.086.604-30, Carteira de Identidade n° 361.890 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00015/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CURRAL DE CIMA-PB, MEDIANTE PORTARIA CONJUNTA N° 11, DE 02 DE ABRIL DE 2018, QUE INSTITUI O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - GLAUCOMA.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00015/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

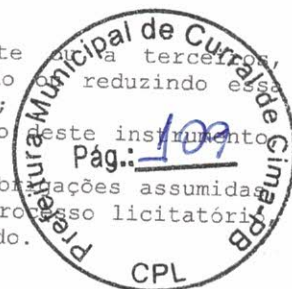
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 17.183,05 (dezesete mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos)**.

CÓDIGO/SUS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNOSTICO/AVALIACAO DE GLAUCOMA (FUNDOSCOPIA, TONOMETRIA E CAMPIMETRIA)	PROCED.	16	57,74	923,84
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA TONOMETRIA E CAMPIMETRIA	UND.	64	17,74	1.135,36
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1A LINHA)	UND.	4	18,66	74,64
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2A LINHA)	UND.	8	79,38	635,04
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3A LINHA)	UND.	12	127,98	1.535,76
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1A LINHA)	UND.	4	12,44	49,76
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2A LINHA)	UND.	4	52,92	211,68
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (3A LINHA)	UND.	4	85,33	341,32
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO PACIENTE GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONO	UND.	4	65,36	261,44

26

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado; f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante; g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

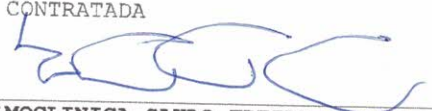
Curral de Cima - PB, 04 de Setembro de 2018.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO  
Prefeito  
367.688.714-04

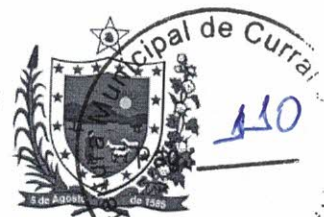
PELA CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI  
SAULO FREIRE DE ARAÚJO  
151.086.604-30





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXII – CURRAL DE CIMA - PB, TERÇA-FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2018

IMPRESSO SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA  
IMPrensa OFICIAL DO PODER EXECUTIVO CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 001/1997, DE 03 DE JANEIRO DE 1997  
E REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 426, DE 12 DE JANEIRO DE 2017, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB

### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CURRAL DE CIMA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV015/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios/M.S.: 08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0007.2018 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE - PAB FIXO - 10.301.0007.2019 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FNS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral de Cima e: CT Nº 0145/2018 - 04.09.18 - OFTALMOCLÍNICA SAULO FREIRE EIRELI – CNPJ: 00.518.251/0001-62 – VALOR CONTRATADO: R\$ 17.183,05 (dezesete mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

**ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO – Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA-PB

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE CURRAL DE CIMA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/09/2018.